

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo nº. 2182/2025**

Diante da solicitação de fl. 43, vem à Procuradoria Geral o processo em epígrafe, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, para posicionamento sobre a dispensa de licitação com base no **art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/2021**, ou seja, contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Valor este atualizado pelo **Decreto nº. 12.343**, de 30 de dezembro de 2024.

O processo refere-se à contratação de empresa especializada para a locação de um Planetário Digital Móvel Fulldome 360° 4K pelo período de 03(três) dias com 10 (dez) sessões diárias. Para a futura e eventual aquisição foi apresentado o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme as justificativas e especificações do Termo de Referência.

Antes de qualquer apreciação, cumpre destacar que a conveniência e oportunidade da futura e eventual contratação competem ao Administrador. Compete à unidade de assessoramento jurídico da Administração realizar controle prévio de legalidade das contratações públicas.

É de conhecimento geral que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta, compreendidas as hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

Em âmbito municipal, o **Decreto nº. 3.533**, de 18 de dezembro de 2023, regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela **Lei nº. 14.133/2021**.

O procedimento a ser observado na instrução de contratações diretas com fundamento no **art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021**, prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ Vigência



[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

O processo segue instaurado através do Memorando nº. 51/SEMED/2025 e foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Compra nº. 16/2025, especificação da dotação orçamentária, Termo de Referência, pesquisa de preços, Quadro Demonstrativo 016/2025, portaria sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, Ato de Designação de Fiscal da Contratação, Termo de Conformidade – Fase 1 e Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação.



No que tange a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, o **Decreto nº. 3.533/2023** prevê:

Art. 4º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

§ 2º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

(...)

Ante os documentos que instruem o presente processo, entende-se que foram atendidas as exigências do Decreto Municipal, assim como da legislação federal.

Desta forma, não se vislumbra impedimento à contratação com base no **art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Assim, encaminha-se ao Departamento de Licitações.

Pinheiral - RJ, 29 de abril de 2025.

(Fernanda Alvarenga)

Fernanda Castro Alvarenga

Procuradora – matr. 9.691-2

OAB/RJ nº 130.379